

TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá

Para: Gabinete do Prefeito

OBJETO:

O presente tem por objeto a locação de cinco salas de n.ºs 10, 11, 12, 13 e 14, que fica situado na Rua Rui Barbosa, n.º 150, 1.º andar, Bairro Centro, nesta cidade de Gravatá.

MOTIVAÇÃO:

O instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, para desenvolver suas atividades de forma que atenda os servidores municipais necessita estar devidamente acomodado em um espaço que ofereça condições adequadas para o desenvolvimento de seu trabalho, bem como estar localizado em um lugar que proporcione o fácil acesso dos servidores.

Seu espaço físico contempla o suficiente para as ações do instituto, além de seu preço de mercado estar compatível com o valor dos imóveis da cidade.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, tendo início no dia 26 de junho de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Findo o prazo estipulado retro mencionado, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, acordo com conveniência das partes.

CONDIÇÕES PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo em 6 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao aluguel das salas 10,11,12, 13, 14 do referido prédio para instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá (Ipseg).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a solicitação formal por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá.

Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a. Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá; e a boa execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao LOCADOR às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- b. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c. Notificar o LOCADOR por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d. Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e. Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f. Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**;
- g. Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do **LOCADOR (A)**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b. Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c. Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
- d. Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e. Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Orgão: 14 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 04 –RPPS - IPSEG

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0901- PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

IPSEG**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá**

Rua Rui Barbosa, 150 – Centro – Gravatá – PE

Fone: (81) 3533-1424 CEP: 55.641-904

Ação: 2128 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPSEG – FUNDO FINANCEIRO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Os responsável pela fiscalização e gestão do contrato será o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, no exercício de suas funções ou quem estes, por escrito, designar.

DAS ALTERAÇÕES:

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

DO REAJUSTE:

O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa nos seguintes termos:
- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) multa(s) prevista(s) neste inciso será(ão) descontada(s) do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, incidirá ainda nos casos em que o LOCADOR, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

IPSEG

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá

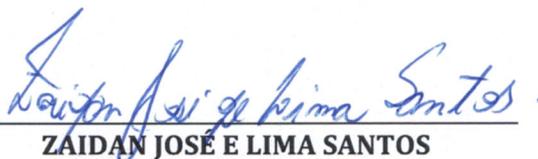
Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, 150 – Centro – Gravatá – PE
Fone: (81) 3533-1424 CEP: 55.641-904

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea o LOCADOR que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.



Z Aidan José e Lima Santos

Presidente do Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais de Gravatá